



1  
12/10/17

# MUNICÍPIO DE LOURES

## CÂMARA MUNICIPAL

157/2016-----CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE LOURES E  
GESLOURES, E.M., NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO,  
RELATIVO AO ANO DE 2017-----

-SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE  
GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB  
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL-----

### -----Preâmbulo-----

*A promoção e apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva para os munícipes, com qualidade, são atribuições das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.*-----

*No âmbito da política da Câmara Municipal para a gestão dos seus equipamentos desportivos cumpre concretizar uma política de programas com fins educativos, desportivos e sociais, de modo a possibilitar a um maior número de pessoas e de instituições a utilização dos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M. – Piscinas de Loures, Santo António dos Cavaleiros, Santa Iria de Azóia e Portela – e, conseqüentemente, aumentar o número de praticantes desportivos e elevar o nível desportivo no concelho.*-----

*O cumprimento dessas funções sociais cometidas à GesLoures, E.M. tem inerentes custos que justificam a comparticipação financeira do Município a título de subsídio à exploração.*-----

*Sem prejuízo, é adequado, que a eficiência da gestão contribua, em cada ano, para um aumento do número de utilizadores, e para uma redução do valor do contrato programa.*-----

*O valor do presente contrato programa, de 580.000€, apresenta uma ligeira redução relativamente ao valor do contrato programa celebrado em 2016. O peso deste subsídio no total de rendimentos da empresa será em 2017, previsionalmente, de 20.56%, percentagem inferior ao limite definido (50%) pela Lei n.º50/2012 de 31 de agosto.*-----

*Pretendendo-se que o contrato programa vigore no ano de 2017, revela-se adequado, aliás em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas sobre a matéria, que a respetiva aprovação e celebração ocorra em tempo útil, e necessariamente antes do início do período a que respeita.*-----

*Nestes termos, considerando os objetivos da Câmara Municipal de Loures para a área do desporto, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – lei que define o regime jurídico da atividade empresarial local, e considerando também o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da mesma Lei, e que fica anexo ao presente contrato;*-----

Entre:-----

**MUNICÍPIO DE LOURES**, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, adiante designada por Primeiro Outorgante, devidamente representado por **Bernardino José Torrão Soares**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;-----

E -----

**GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda**, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de 3.562.000,00€ (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por Segunda Outorgante ou por GesLoures, E.M., representada neste ato por **Paulo Jorge Piteira Leão**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

É celebrado o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2017, a



**MUNICÍPIO DE LOURES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita à cobertura do défice de exploração previsto para o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures, E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 3 da cláusula 6.º, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.-----

**-----Cláusula Segunda-----**

**-----Fundamento-----**

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:-----

- a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.; -----
- b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.-----

**-----Cláusula Terceira-----**

**-----Finalidade-----**

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:-----

- a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;-----
- b)Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas pelo Município de Loures para a GesLoures, E.M., no mandato de 2013 a 2017.-----

**-----Cláusula Quarta-----**

**---Custo do Programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração---**

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 580.000,00€ (quinhentos e oitenta mil euros).-----

2. A verba referida no número anterior tem carácter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

3. A justificação para o subsídio referidos no número anterior assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;-----

4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados.-----

5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício 2017 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Regime da Comparticipação Financeira**-----

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a comparticipação do Primeiro Outorgante, a título de subsídio à exploração, será paga no ano de 2017, no valor de

**MUNICÍPIO DE LOURES****CÂMARA MUNICIPAL**

429.012,80€, e no primeiro trimestre do ano de 2018, no valor de 150.987,20€.

2. Nos termos do nº 2, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente contrato corresponde o compromisso n.º 2016/3771, efetuado com base no cabimento n.º 2016/3276.

**Cláusula Sexta****Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual**

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2017, são atingidas as metas indicadas no anexo, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a, em cumprimento das orientações estratégicas definidas pela tutela, aumentar o número de alunos no ano de 2017, entre 0,5% e 1%.

3. O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.

4. O Segundo Outorgante deve garantir, durante todo o ano de 2017, a continuidade do programa "Hora dos Sábios", de acordo com as orientações da tutela, e assegurar que o número global de utilizadores deste programa se mantém estabilizado ou cresce no período.

**Cláusula Sétima****Indicadores e objetivos setoriais**

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior.

**Cláusula Oitava****Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na

cláusula quarta nas condições e termos referidos na cláusula quinta.-----

2. O Segundo Outorgante:-----

a) Assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela utilização da verba nos termos descritos neste contrato;-----

b) Obriga-se a prestar contas desta participação, nos termos dos Estatutos da empresa.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Obrigações Conjuntas**-----

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa.-----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Pagamentos do Contrato-Programa**-----

A execução financeira do presente contrato respeita o disposto no artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, não sendo realizado qualquer pagamento antes da obtenção do visto prévio ou da declaração de conformidade.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----**Cessação do Contrato -Programa**-----

O presente contrato cessa a sua vigência quando:-----

a) Por falta não imputável às partes se torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto;-----

b) Quando a sua execução esteja concluída.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**-----

1.O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.-----



# MUNICÍPIO DE LOURES

## CÂMARA MUNICIPAL

2. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo.-----

### -----Cláusula Décima Terceira-----

#### -----Prazo de Execução do Programa-----

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 5.º quanto à execução financeira, o prazo de execução do presente Contrato-Programa é o ano de 2017.-----

**Assim o disseram e outorgaram, por minuta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 26.10.2016, através da Proposta n.º 441/2016..**-----

#### **Arquivo:**-----

- Certidão número 57, emitida pela Divisão de Apoio Técnico e Administrativo - Apoio às Reuniões da Câmara Municipal, em 14 de novembro de 2016, da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 13.ª Reunião Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2016, que aprovou a proposta n.º441/2016, relativa à aprovação da minuta do contrato programa a celebrar entre o Município de Loures e a GesLoures, E.M., por referência ao ano económico de 2017 e a remessa para a Assembleia Municipal, bem como o Anexo, com os objetivos 1 e 2, acima referenciados e o Parecer do Revisor Oficial de Contas.-----

- Certidão número 12/2016, emitida pela Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Loures, da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 2ª Reunião da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a Proposta n.º441/2016, relativa à aprovação das condições do Contrato Programa com Gesloures, EM, para 2017, e respetiva minuta.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Outorgantes, perante mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho número 327/2013, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 28 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º. 75/2013 de 12 de Setembro.-----

Celebrado em triplicado, em Loures a **catorze de novembro de dois mil e dezasseis**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes e um outro a ser remetido ao Tribunal de Contas. --

**O representante do Primeiro Outorgante,**

*Juan Antonio*

**O representante do Segundo Outorgante,**

*Paulo José Carlos da*

**O Oficial Público,**

*António Carlos da*



## ANEXO

### Objetivo 1

**Número de alunos inscritos nos complexos administrados em dezembro de cada ano**

Nº alunos		
2014	2015	2016 *
7248	7419	7456 a 7493

\* meta definida no contrato programa relativo ao ano de 2016

**Objetivo:** Aumento do número de alunos a frequentar as instalações e as atividades.

**Indicador:** Número de alunos em dezembro de 2017, comparativamente ao mesmo mês de 2016 (informação constante dos Documentos de Prestação de Contas relativo a cada exercício).

**Metas:** Variação até 0,5% - incumprimento; Variação entre 0,5% e 1% - cumprimento; Variação superior a 1% - superação.

### Objetivo 2

**Número de alunos inscritos no Programa Hora dos Sábios em dezembro de cada ano**

Programa	Nº Alunos		
	2014	2015	2016 *
Hora dos Sábios	465	485	461 a 509

\* meta definida no Contrato Programa relativo ao ano de 2016

**Objetivo:** Estabilização ou crescimento do número de alunos a frequentar o programa Hora dos Sábios.

**Indicador:** Número de alunos a frequentar o programa em dezembro de 2017, comparativamente à mesmo mês de 2016 (informação constante dos Documentos de Prestação de Contas relativo a cada exercício).

**Metas:** Variação superior a -5% - incumprimento; Variação entre -5% e +5% - cumprimento; Variação superior a 5% - superação.



**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O VALOR  
DO CONTRATO PROGRAMA**

**INTRODUÇÃO**

1. Para os efeitos do artigo 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor a receber pela **GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M. Unipessoal, Lda.** (adiante designada por **GESLOURES**), no montante de **580.000,00 Euros** referente ao Contrato Programa para o exercício de 2017.
2. O Contrato–Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2016, a cooperação financeira entre o Município de Loures e a **GESLOURES**, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob gestão da **GESLOURES, E.M.**, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.

**RESPONSABILIDADES**

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo dos custos inerentes ao contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do Contrato Programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**ÂMBITO**

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:



Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

Análise dos cálculos dos custos do contrato programa com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

#### **PARECER**

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do contrato programa se encontra coerente com o Orçamento de 2017 da GESLOURES.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 12 de outubro de 2016

**UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA**  
Representada por

  
António Tavares da Costa Oliveira